Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 24.368 - MA (2011/0084986-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	LUCIANO COSTA NOGUEIRA E OUTRO(S) - MA006593 MARIANA CERQUEIRA FELIX - BA026529 CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA E OUTRO(S) - DF030822
EMBARGADO	:	WALBERT LUIS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES E OUTRO(S) - MA000973

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC/2015. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração são cabíveis somente quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015.
2. No caso concreto, não se constata o vício alegado pela parte embargante, que busca rediscutir matérias devidamente examinadas e rejeitadas na decisão embargada, o que é incabível nos embargos declaratórios.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 09 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator